



**INSTITUTO FEDERAL**  
Rio Grande do Sul

Campus  
Bento Gonçalves

## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE AÇÕES DE EXTENSÃO (CGAE) DO CAMPUS BENTO GONÇALVES DO IFRS**

Aprovado pelo Conselho do *Campus*, conforme Resolução nº 008, de 15 de julho de 2020.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE**

**Art. 1º** A CGAE é o órgão colegiado de assessoramento das atividades de Gestão de Extensão e do Conselho do *Campus*.

**Art. 2º** A CGAE possui natureza propositiva, consultiva, avaliativa, deliberativa e fiscalizadora, vinculada à Diretoria de Extensão do *Campus* e constituída para gerenciar as ações de extensão, no âmbito de sua atuação e atribuições, em atendimento à Política de Extensão do IFRS e demais resoluções e instruções normativas da Instituição.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E ELEIÇÃO**

**Art. 3º** A CGAE será composta por membros titulares e suplentes, eleitos por seus pares e nomeados pelo(a) Diretor(a)-geral do *Campus*. A CGAE será composta:

I – pelo(a) gestor(a) da área de extensão do *Campus*, como membro nato;

II – por 4 (quatro) representantes titulares e 1(um) suplente do segmento docente, eleitos por seus pares para mandato de 2 (dois) anos;

III – por 4 (quatro) representantes titulares e 1(um) suplente do segmento técnico administrativo, eleitos por seus pares para mandato de 2 (dois) anos; e

IV – por 4 (quatro) representantes titulares e 1(um) suplente do segmento discente, eleitos por seus pares para mandato de 1 (um) ano.

§ 1º O processo de escolha para sucessão dos membros deverá ser finalizado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do término dos mandatos vigentes.

§ 2º As nomeações dos membros para novo mandato dar-se-ão no dia útil seguinte ao final dos mandatos anteriores, mediante portaria a ser emitida pelo(a) Diretor(a)-geral.

§ 3º Os novos representantes serão empossados na primeira reunião da CGAE, após o término do mandato dos integrantes anteriores.

§4º A falta de representação de um dos segmentos no momento das reuniões ordinárias e extraordinárias não impedirá o andamento destas, desde que o quórum mínimo seja atingido.

**Art. 4º** O processo de eleição dos membros da CGAE ocorrerá por meio de Edital lançado pela Comissão Eleitoral do *Campus*.

§ 1º Poderá ser lançado edital específico por segmento.

§ 2º Na falta de representação exigida de um dos segmentos, será feita nomeação pela Direção-Geral do *Campus*.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS

**Art. 5º** Compete à CGAE:

I – colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de extensão no IFRS, articuladas com o ensino e a pesquisa;

II – contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade da Política de Extensão do IFRS;

III – apoiar a criação de oportunidades de interação entre a comunidade acadêmica;

IV – exarar decisão, por meio de despachos ou de pareceres, em matéria de sua competência, encaminhando-a para formalização do Diretor-geral ou do CONCAMP quando necessário;

V – propor o seu regimento interno;

VI - acompanhar e avaliar as ações de extensão, bem como as propostas submetidas aos editais promovidos por instituições externas ao IFRS;

VII – emitir parecer sobre a concessão e suspensão de bolsas de extensão;

VIII – exercer as demais atribuições conferidas por lei e regulamentos, neste Regimento ou por Órgão superior.

**Art. 6º** O Presidente da CGAE possui as seguintes atribuições:

I – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Participar da avaliação das propostas de ações de extensão;

III – Emitir parecer através do sistema institucional vigente para cadastro de ações de extensão, informando a situação da proposta (Recomendada, A Reformular ou Não Recomendada) ouvida a manifestação dos membros da CGAE;

IV – Manter atualizado, no sistema institucional vigente de cadastro, o status das ações de extensão, desenvolvidas no respectivo *Campus*;

V - Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão;

VI - Representar a Comissão em reuniões e eventos relacionados à Política de Extensão do IFRS;

- VII – Fomentar a elaboração de orientações e normas, a partir da discussão e do acompanhamento das ações de extensão no *Campus*.
- VIII - Solicitar orientação técnica, a pedido da CGAE, em temas relacionados à Política de Extensão do IFRS;
- IX - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

**Art.7º** São atribuições dos demais membros da CGAE, além de outras atribuídas pelo presidente:

- I – comparecer, sempre que convocado, às reuniões da CGAE e, em caso de impossibilidade, justificar sua ausência;
- II – fomentar o registro das ações de extensão no sistema informatizado adotado pelo IFRS, através da divulgação e sensibilização junto aos servidores e mapeamento das ações a serem cadastradas;
- III – auxiliar na elaboração de cronogramas dos editais de fomento interno relacionados às bolsas de extensão;
- IV – participar na elaboração de editais de seleção de bolsistas para as ações de extensão do *Campus*;
- V – acompanhar e avaliar as ações de extensão registradas no sistema informatizado adotado pelo IFRS, submetidas a editais publicados pela Instituição;
- VI – avaliar o mérito e a viabilidade das propostas submetidas à Comissão;
- VII – acompanhar o processo de execução das ações de extensão articuladas com o ensino e a pesquisa;
- VIII – avaliar os relatórios parciais e finais dos bolsistas de extensão e de estudantes voluntários em ações de extensão;
- IX – avaliar, ao término das ações, o relatório final elaborado pelo coordenador da ação;
- X – emitir pareceres relacionados às propostas/ações de extensão;
- XI – participar da elaboração do Plano de Ação de Extensão do *Campus* e acompanhar a sua execução;
- XII – colaborar na divulgação das ações de extensão, incentivando a participação de servidores, discentes e comunidade externa;
- XIII – fomentar a elaboração de orientações e de normas, a partir da discussão e acompanhamento das ações de extensão do *Campus*;
- XIV – zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela PROEX e COEX.
- XV – Cumprir e fazer cumprir o presente regimento..

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

**Art. 8º** A CGAE reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo presidente e

com a presença da metade mais um dos seus membros.

§ 1º As decisões serão adotadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 2º A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

**Art. 9º** Nas faltas ou impedimentos do(a) Diretor(a) de Extensão (ou cargo equivalente) em atuar como presidente da CGAE, este(a) indicará seu substituto que deverá exercer a função, sendo preferencialmente, outro membro da Comissão.

**Art. 10.** Em caso de manifestação de urgência ou inexistência de quórum (cinquenta por cento mais um) para o funcionamento da CGAE, o presidente poderá decidir *ad referendum*, informando a decisão à CGAE que a referendará na primeira reunião imediatamente posterior à data em que a decisão foi tomada.

**Art. 11.** Poderão ser convocadas, a pedido do presidente ou solicitação de membro da Comissão aprovada pela maioria simples, outras pessoas para prestarem esclarecimentos sobre assuntos específicos, porém sem direito a voto.

**Art. 12.** Deverá declarar-se impedido de analisar e votar qualquer membro da CGAE nas ações de extensão em que:

I - esteja participando como coordenador ou membro da equipe executiva;

II – esteja participando da equipe da ação seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe da ação ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

**Art.13.** Qualquer membro da CGAE poderá declarar-se impedido de votar nas ações de extensão por motivos que possam ferir a ética.

**Art.14.** A CGAE poderá ser assistida por um secretário, indicado pelo presidente, a quem caberá a lavratura das atas das reuniões.

**Art. 15.** Serão notificados à Direção-Geral do *Campus*, para providências, os representantes da CGAE que faltarem a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas no período de 12 meses, quando a ausência não for justificada.

**Art.16.** Os casos omissos serão resolvidos pela CGAE em conjunto com a Diretoria de Extensão do *Campus*.